

三

Bah

we

46

COMISSÃO TÉCNICA

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

PARECER FINAL

Vila Nova de Cerveira, Abril de 2010

INDICE

1- INTRODUÇÃO.....	1
2- ASPECTOS PROCEDIMENTAIS	1
3- CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS	7
4- REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO	13
5- CONTEÚDO DOCUMENTAL	16
6- APRECIAÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL	17
7- A SOLUÇÃO APRESENTADA	29
8- CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR	31
9- PARECER FINAL DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO	32

I - INTRODUÇÃO

No dia 20 de Abril de 2011 teve lugar nas instalações da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira a última reunião da Comissão Técnica (CT) do processo de revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Vila Nova de Cerveira, com o objectivo de elaborar o parecer final a que se refere o nº4 do artigo 75º do DL nº380/99, de 22 de Setembro, com as alterações incorporadas pelo DL nº316/07, de 19 de Setembro.

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros da Comissão Técnica:

- efectivos

CCDR – Irene Rodrigues

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) – Luís Brandão Coelho;

Direcção Regional da Cultura do Norte – Anabela Lebre e Carla Ribatua;

Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-Norte) – Maria Júlia Loureiro;

Estradas de Portugal S.A. – Margarida Pereira, em representação de Luísa Cordeiro

Turismo de Portugal – António Baeta

- convidados

Autoridade Florestal Nacional – José Manuel Eira

ICNB – Miguel Portugal

Estiveram ainda presentes por parte da CM de Vila Nova de Cerveira o Vice- Presidente Eng. Fernando Nogueira, o Arq. Luís Conde e a Dra. Sónia Antunes.

Por parte da equipa do plano estiveram presentes a Arq. Isabel Matias.

2 – ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

2.1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira deliberou mandar elaborar a revisão do Plano Director Municipal actualmente em vigor em 13/09/2000, Diário da República através de Aviso no DR nº 265/2000, III Série, de 16 de Novembro, ficando a coordenação da elaboração dos trabalhos de revisão do plano a cargo de um Gabinete Técnico exterior à Câmara Municipal – Vastus, Gabinete de Projecto, Planeamento e Ambiente, Lda..

2.2. As principais condições que motivaram a decisão da Câmara Municipal de proceder à revisão do PDM foram as seguintes:

- Reforçar o enquadramento regional, intermunicipal e transfronteiriço do plano;
- Redefinição do zonamento operativo do PDM adequando-se a novas realidades e respondendo com maior eficácia à estratégia de desenvolvimento municipal decorrente da caracterização económica, social e cultural e ambiental do concelho;
- Reavaliação dos mecanismos da ocupação do solo, através da definição mais exaustiva do leque de usos e utilizações, da avaliação da sua compatibilidade, complementaridade e alternativa;

- an
a-
uy
h
f
k
Z
m
d*
- Completar as redes de equipamentos colectivos e infra-estruturas e avaliar a sua articulação numa perspectiva de desenvolvimento equilibrado do concelho;
 - Definir mecanismos de equilíbrio e salvaguarda ambiental identificando as áreas críticas;
 - Identificação dos elementos que reflectem o modo como o território foi sendo humanizado, cuja salvaguarda importa assegurar como património cultural do concelho – incluindo para além do património classificado, os percursos históricos e panorâmicos, os núcleos históricos, os conjuntos singulares, etc.
 - Identificar áreas problema com vista à sua estruturação e enquadramento urbanístico;
 - Enquadrar o atravessamento das freguesias de Mentrestido, Sapardos e Cornes pela Auto-Estrada Porto/Valença, bem como a variante da EN 302 e 303 que implicariam, a curto prazo, transformações profundas no ordenamento do território, cujas consequências e impacto devem ser devidamente enquadradas pela estratégia de desenvolvimento do concelho, contido no Plano Director Municipal;

2.3. A CT que acompanhou a revisão do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira, foi nomeada pelo Despacho nº 9152/2001 (2ª Série) do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, publicado em 2 de Maio de 2001, no Diário da República nº 101, II Série.

2.4. No decurso da elaboração da revisão do plano realizaram-se 8 reuniões da CT, cujas actas se anexam (Anexo III), designadamente em:

- 1ª- 18 de Setembro de 2003
- 2ª- 24 de Maio de 2006
- 3ª- 13 de Junho de 2007
- 4ª- 25 de Junho de 2007
- 5ª- 13 de Julho de 2007
- 6ª- 28 de Novembro de 2007
- 7ª- 18 de Junho de 2008
- 8ª- 7 e 21 de Maio de 2010

2.5. A revisão de plano obedeceu a uma 1ª fase de Caracterização e Diagnóstico (Volume I- caracterização e diagnóstico e Volume 2- Linhas de Orientação Estratégica e um conjunto de peças desenhadas (plantas: situação existente, hipsométrica, linhas fundamentais de relevo geológico, povoamentos florestais áreas de protecção e recreio, património cultural e hierarquia de rede viária), apresentada em Março de 2003, que recolheu parecer favorável Junho de 2004. A partir de então, iniciou-se a 2ª Fase do plano, de definição de metodologia e estratégia, conducente a elaboração de Estudo Prévio de proposta de revisão de Plano, precedida de auscultação de Juntas de Freguesia, trabalho apresentado à CT na 2ª reunião, e que mereceu aprovação global, seguindo-se os seguintes trabalhos:

- Setembro de 2007, foi apresentada primeira proposta de exclusão de áreas sujeitas a regime florestal (RF), realizando-se reunião sectorial com a presença da AFN, em 09/10/2006.
- Outubro de 2006, foi apresentada 1ª proposta de exclusões da RAN.
- Janeiro de 2007, apreciação de proposta de delimitação da REN.
- Janeiro de 2007, reunião com AFN para constatação de que as áreas submetidas a regime florestal no PDM em vigor não correspondem à cartografia respectiva apresentada pela DGRF (PER25, de 70)
- Aprovação da proposta de revisão de RAN pela CT na 4ª reunião em Junho de 2007, já submetida apresentada com parecer favorável da entidade de tutela na reunião anterior que não teve quórum para a sua aprovação.
- Outubro de 2007 – reunião da Autarquia com a Directora do Núcleo Florestal do Alto Minho AFN para avaliação das disparidades entre as bases cartográficas do perímetro de áreas em RF, da qual resultou a decisão do município apresentar à DGRF relatório circunstanciado e fundamentado sobre as desconformidades detectadas.
- Final de 2007, trabalho de campo com o representante da AFN para verificação, no terreno, da proposta de RF.
- Fevereiro de 2008, envio do Mapa de Ruído às entidades da CT.
- Maio de 2008, envio à CCDRN da proposta de revisão da REN; - Maio de 2008, envio do relatório de Factores Críticos, no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica.
- Junho de 2008: parecer da CCDRN sobre o Relatório de Factores Críticos, incorporando a posição da Administração da Região Hidrográfica; entrega de proposta de revisão da REN.
- Novembro de 2008 – Reunião sectorial com DCFN/AFN, nas instalações da CCDRN, com técnicos dessa CCDRN, DGRF/AFN, Autarquia e equipa do Plano, concertar as desconformidades entre as áreas cartografadas no PDM em vigor como submetidas a regime florestal e as que deverão constar da revisão do PDM e que constam actualmente da base de dados PER25, fornecida recentemente pela AFN, após rectificação do levantamento inicial. Analisaram-se ainda as propostas de exclusão do Regime propostas na revisão do plano e sublinhada a necessidade de fazer reflectir no Plano as orientações do PROF do Alto Minho.
- Novembro de 2008 – Reunião sectorial com ICNB, nas instalações da CCDRN, com técnicos dessa CCDRN, ICNB, Autarquia e equipa do Plano, para aferir as propostas de revisão de Ordenamento e Regulamento, tendo em vista assegurar a conformidade com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Foram sintetizados os aspectos fundamentais que envolvem a transposição daquele Plano e salientada a importância estratégica, entre os valores naturais, da conservação do habitat florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior*, e, por consequência, recomendado que a Proposta de Ordenamento promovesse o seu alargamento (ao nível da galeria ripícola) e continuidade entre manchas. Foi confirmada a validação anterior do limite aferido da Rede Natura

que constará na Planta de Condicionantes - coincidente com a rede ferroviária que atravessa o concelho. Foi igualmente assente que na Planta de Ordenamento não há individualização dos valores naturais, por comparação com os PDM's dos Concelhos de Valença e de Monção, devendo ser produzido um zonamento e respectivo normativo compatível com a manutenção do estado de conservação favorável daqueles valores, podendo, no caso dos habitats, privilegiar-se a sua inclusão em solo rural e integração na Estrutura Ecológica Municipal. A Autarquia fez questão de assinalar a existência de alguns desajustamentos entre o levantamento dos habitats efectuado pelo CIBIO e o uso actual do solo.

- Junho de 2009, reunião com técnico da CCDRN e equipa do Plano sobre adaptação do aos Decretos Regulamentares 9, 10 e 11/2009, de 29 de Maio,

- Setembro de 2009, reunião sectorial nas instalações da CCDRN, com técnicos desta Comissão, Equipa do Plano e representantes da Câmara, de concertação com a Autoridade Florestal Nacional e D.R. Agricultura e Pescas do Norte cujo parecer se anexa, relativa ao enquadramento de um projecto de golfe na freguesia de Covas que foi objecto de reunião anterior entre a Directora de Serviços de Ordenamento de Território (CCDRN) e Câmara Municipal de V. N. de Cerveira (nesta reunião prévia ficou acordado solicitar à equipa responsável pelo projecto a apresentação de uma proposta que minimizasse a incidência em espaço de RAN, porque que a proposta de RAN deste PDM se encontra já aprovada e que as áreas a afectar, quer em RAN, quer em Regime Florestal, fossem verificadas e merecessem a concordância dos representantes dos organismos de tutela relativamente ao uso e fim proposto, seguindo-se a verificação de campo das áreas em questão com os representantes da DRAPN e DRFN).

A posição manifestada pela autarquia foi de apoio a esse projecto, devendo-se salvaguardar que o seu enquadramento na revisão do PDM como área de aptidão turística e que a sua não realização implique a reversão das áreas afectadas à sua condicionante original. Da proposta submetida e verificada em campo, as áreas de construção constituem áreas de transição de núcleos urbanos existentes e solo de urbanização programada.

O representante da DRAPN indicou que o campo de golfe constitui um uso compatível com o regime de RAN, não havendo necessidade de alterar o regime de servidão na área a ocupar com o campo, reservando a posição final conclusiva à apresentação do projecto final; no que respeita as áreas em RAN necessárias ao Campo de Golfe, será de desafectar apenas a implantação dos edifícios em questão e infra-estruturas de apoio e no respeita a áreas de promoção de habitação, estas deverão ser apontadas como urbanas, revertendo para RAN no caso de não se concretizar o empreendimento.

O representante da DRFN expressou a excepcionalidade de procedimento da AF neste caso em acolher favoravelmente este empreendimento, por não haver áreas de compensação pelas a áreas a desafectar, devido à elevada área sujeita a RF no concelho. Considerando que este incidirá em

área de baldios e em terrenos adquiridos para o efeito pelo promotor, haverá duas situações a encarar, uma, em que as áreas de edificação (apenas equipamentos em RF) seriam desafectadas, mantendo-se o "green" em regime de sujeição e a segunda, desafectar a totalidade de área sujeita a esse regime, cabendo a decisão à autarquia. Quanto ao risco de incêndio, a superfície a abranger não coincide com classes de risco elevado ou muito elevado, não se aplicando esta condicionante, com a excepção do Centro Hípico (já existente), que ao não constituir alteração de uso, permite a sua viabilização. Mencionou ainda que a concretização do campo de golfe deverá implicar uma limpeza da área florestal e, promovendo introdução de outras espécies florestais adequadas, poderá contribuir para o equilíbrio do coberto florestal. Nas áreas de aptidão turística sobre RF em termos de regulamento de PDM, devem ser apontadas medidas acrescidas de protecção de risco de incêndio. Estabeleceu ainda as regras a adoptar no procedimento, de forma a obterem a aprovação da AFN e pronúncia do concelho de baldios.

A equipa responsável pela revisão do PDM defendeu a delimitação de uma unidade de execução com a definição das diversas funções previstas no projecto, na qual se estabelecerão as áreas de construção que lhe ficarão adstritas quer em desenho quer em texto, como componentes indissociáveis do projecto turístico, indicando-se em Regulamento. Em termos do regulamento, para a área projecto, parâmetros de edificabilidade compatíveis com as áreas urbanizadas e urbanizáveis da envolvente.

Maio de 2010 – 8^a reunião da Comissão Técnica: fez-se um ponto de situação dos trabalhos, nomeadamente das reuniões sectoriais anteriores e procedeu-se à validação da proposta de RAN. Foi apresentada a proposta de revisão de Plano pela equipa, seguindo de um conjunto de intervenções realizada por cada representante dos organismos que compõem a CT que abordaram o conjunto de documentos que constituem e acompanham a proposta de revisão de PDM, nomeadamente os elementos fundamentais, em especial o articulado do Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes. Os contributos e posições de cada entidade foram vertidos para a respectiva acta, concluindo-se pela necessidade de revisão de diversos aspectos, devendo a autarquia decidir, em função da importância das alterações que entender introduzir na proposta de revisão se optará por prosseguir por conferência de serviços, conforme previsto no n° 4 do artigo 75.^º-A, do Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n° 316/2007, de 19 de Setembro, ou, em alternativa, solicitar nova reunião plenária, precedida de reunião sectorial que eventualmente entenda solicitar, em função da importância das alterações que entender introduzir na proposta de revisão.

3 – CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Nos termos dos n° 3 e 4 do artigo 22º da Portaria n° 1474, de 16 de Novembro de 2007 e por convocatória da CCDR DSOT/ID489801, de 15 de Setembro de 2010, realizou-se a Conferência

M
a - Alm
J.
H.
Belo
ml
g

de Serviços no âmbito do processo de revisão do PDM, como expressa a Conferência de serviços que se junta em anexo (Anexo VI).

Como refere o RJIGT considera-se que os serviços ou entidades que não puderam estar presentes e não enviaram o seu parecer nada têm a opor à proposta de PDM, desde que não manifestem a sua discordância no prazo de cinco dias após a comunicação do resultado daquela reunião. Para esse efeito a CCDR- ESRBRAGA remeteu às entidades ausentes e que não expressaram o seu parecer cópia da acta da Conferencia de Serviços, pelo seu ofício ESRBRAGA 1406/2010, de 20 de Setembro.

Concluído o prazo estabelecido no nº3 do Artigo 75º - B do DL nº380/99, de 22 de Setembro, com as alterações incorporadas pelo DL nº316/07, de 19 de Setembro, constatou-se que nenhuma das quatro entidades – ARS, IGP, REN e IGESPAR emitiram qualquer parecer, tendo a última entidade nomeada articulado o seu parecer com a DRCN.

- **DRAPN**- Emite parecer favorável, que será transmitido em parecer a enviar oportunamente. Chamou a atenção para o facto dos art.º 12.º, 13.º e 28 colocarem condições e restrições excessivas, questionando se o disposto no art. 13º resultaria de posição do ICNB.

Foi esclarecido pelo representante do ICNB que este artigo não decorre das orientações transmitidas, mas antes pela transcrição do Plano Sectorial da Rede Natura, que deveria ser enquadrado em função do território em causa e da especificidade do concelho.

O representante da DRAPN esclareceu também que não existe legalmente a figura de emparcelamento rural, mencionada no art. 13º e que a haver adaptações (operações de emparcelamento integral), estas deveriam ser feitas apenas para as operações de maior relevância e dimensão.

No que se prende com o art. 28º, deveria ser feita referência para a vocação do espaço agrícola em causa e mencionado que a entidade da tutela emite pareceres vinculativos.

Estabeleceu ainda uma crítica sob a forma em como o regulamento do plano institui a figura de informação prévia como instrumento base normativo.

- **ANACON**: emite parecer favorável desde que sejam realizadas as alterações indicadas:

- eliminar a referência à Lei nº 91/97, revogada pela Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro do Relatório de Condicionantes ao Uso do Solo e referência à servidão radioeléctrica Serra de Argavil Valença, revogada pelo Decreto Regulamentar nº 47/2002, de 15 de Novembro;
- retirar a servidão acima mencionada da Planta de Condicionantes.

- **TURISMO de PORTUGAL**: emite parecer desfavorável, por não terem sido acolhidas as indicações do parecer anterior e nos termos do parecer que se anexa.

Será feita uma reunião sectorial para resolver as questões colocadas.

Foi referido que o regime de edificabilidade que está estabelecido em solo rural é penalizante quando incide sobre edificações existentes susceptíveis de serem reabilitadas no âmbito de

Turismo em Espaço Rural ou Turismo de Habitação, já que pode inviabilizar esses empreendimentos. No que se refere ao art. 13º do Regulamento, que implica sujeição a avaliação de impacte ambiental de empreendimentos turísticos, foi esclarecido que essa sujeição só existirá por opção da autarquia.

De igual modo, a distinção feita nos Espaços de Uso Especial, para a distinção em duas subcategorias de empreendimentos turísticos resulta igualmente de opção da autarquia não tendo acolhimento na legislação específica.

As disposições do regulamento contêm deficiências no que respeita ao enquadramento legal em matéria de turismo, designadamente art. 79º, 108º e nas exigências de estacionamento em empreendimentos turísticos.

- **ESTRADAS de PORTUGAL:** emite parecer desfavorável, solicitando marcação de reunião sectorial em que também estará presente representante do Inlr. Deverá ser redefinida a hierarquia viária e mencionadas as respectivas servidões e restrições públicas em sede de regulamento. Deverá ser realizada a actualização dos diplomas legais relativos à protecção da Rede Viária, no capítulo. 6, do Relatório de Condicionantes ao Uso do Solo e, no que respeita ao Relatório Ambiental, devem ser salvaguardadas e previstas medidas de controlo do factor ruído resultante das infra-estruturas rodoviárias em novas edificações a concretizar na proximidade dessas vias. No que respeita às Plantas de Ordenamento e Condicionantes, considera adequada a representação da rede viária nacional, cuja hierarquia deveria surgir, contudo, de acordo com os diplomas específicos.

- **ANPC-Protecção Civil:** emite parecer favorável, enquadradas as recomendações em parecer a enviar. Neste reflecte a necessidade de esclarecer os artigos 14º (Defesa da floresta contra Incêndios) e 20º (Zonas inundáveis) em face da legislação específica e posição das entidades da tutela, verificar a ausência de registo cartográfico dos elementos de defesa da floresta contra incêndios (DL 124/2006, com a redacção conferida pelo DL 17/2009) e áreas afectas à defesa nacional, segurança e protecção civil (art. 10º, do DL 380/99). Refere ainda a necessidade de enquadrar no Relatório Ambiental indicadores de seguimento relativos a recursos florestais e recursos hídricos.

- **CAPITANIA do PORTO** de s- indica que no art. 7º do Regulamento do Plano, a menção de Domínio Hídrico Fluvial e Domínio Hídrico Marítimo seja substituída pela nomenclatura da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro (Domínio Público Lacustre e Fluvial e Domínio Público Marítimo, respectivamente), e incluir o leito e margem do Rio Minho no Domínio Público Marítimo, onde estão compreendidos, fazendo as correcções correspondentes nas Plantas de Condicionantes.

Sugere que no art. 7º ou no 8º do Regulamento seja mencionado o Tratado de Limites de 1864, entre Portugal e Espanha, que estabelece limitações e condicionantes a usos e alterações nas margens e leito do Rio Minho. Assinala desactualização de legislação mencionada no Relatório de

*Dr. A -
Ruy*
*J. S.
Belo
Rui
A.*

Condicionantes, relativa ao Domínio Hídrico. Estas indicações foram objecto de aditamento de parecer que se inclui em anexo.

- **ARH do Norte:** transmitiu parecer favorável no teor do documento a enviar, com sugestões sobre o regulamento.

- **ÁGUAS do NOROESTE:** Transmitiu parecer favorável recomendando que seja rectificada a alínea e) do art.º 45º, mencionando apenas “instalação de infra-estruturas”, para que seja admissível em Espaço Florestal de Produção a realização de infra-estrutura a promover por este organismo.

- **DRCN:** emitiu parecer em articulação com IGESPAR, que será desfavorável até se proceder às alterações seguintes:

Indica que o articulado sobre servidões e restrições de utilidade pública deverá remeter para o regime legal de protecção a imóveis classificados e em vias de classificação e referir necessidade de parecer da tutela. A referência para regime legal específico será feita no art. 23º Valores Culturais e deverá ser corrigida expressão de “igrejas paroquiais e seus adros” para “adros de edifícios religiosos”.

Na Pl. de Condicionantes deverá ser corrigida a zona de protecção de imóveis em vias de classificação e em vias de classificação e proceder à marcação da zona especial de protecção do Castelo de V N de Cerveira, sugerindo-se fazer pormenor cartográfico para identificação do património do Centro Histórico.

Na Pl. de Ordenamento, sugerem repetição de representação de património assinalado na carta anterior.

Na Pl. do Património Cultural, a listagem de património deverá ser organizada por património classificado e em vias de classificação sem marcar zonas de protecção. Os imóveis inventariados devem constar em lista na legenda, com numeração própria. A identificação numérica de património deverá ser a mesma em todas as cartas.

- **DR Economia do Norte:** emite parecer favorável, indicando que nos art. 72º, alínea b) do nº 1) e 102º, nº2, a indicação das tipologias industriais com a designação correspondente ao diploma em vigor seja antes caracterizada por parâmetros objectivos (nº de trabalhadores, potência eléctrica, etc.), para obstar desactualização do regulamento.

Ainda nos art. 29º, 38º e 45º a alínea c) deverá mencionar-se apenas “actividades agro-pecuárias florestais compatíveis”.

- **ICNB:** emite parecer desfavorável, conforme o parecer a enviar oportunamente e solicita marcação de reunião sectorial. Considerou que ainda não foram observadas todas as questões levantadas aquando da 8ª reunião da comissão técnica de acompanhamento do plano e vertidas no parecer correspondente, nomeadamente, a necessidade de não restringir o tratamento da componente dos valores naturais ao território concelhio inserido em Rede Natura 2000, de

introduzir maior rigor nos estudos de caracterização, de incluir as áreas fundamentais para o *continuum naturale*, inseridas ou não em Rede Natura 2000, na categoria de espaços naturais, de ponderar a categoria de espaço agrícola inserido em Rede Natura 2000 como espaço agrícola de conservação e de aprofundar o regulamento proposto.

Foi ainda considerada insuficiente a delimitação do corredor ecológico associado ao rio Coura, salvaguardando a posição da AFN, pelo facto do limite não estar aferido à escala do PDM e de serem incluídos os espaços florestais, contrariando os objectivos subjacentes a um corredor ecológico ao nível da conectividade.

Sublinhou-se também a necessidade do alargamento do perímetro urbano da sede do concelho ser acompanhada da respectiva fundamentação.

- **AFN:** avalia a proposta de revisão do Plano, não emitindo objectivamente um parecer final:

- Regulamento- indica que no art. 3º deve ser corrigida a listagem dos anexos à Planta de Condicionantes, de acordo com a designação efectiva das peças desenhadas; o art. 14º deverá ser alterado de forma a compatibilizar-se com os nº 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e assumir em título e conteúdo de “condicionantes à edificação”; no art. 17º proceder à correção de designações; no art. 38º, é posto em causa a admissão de habitação unifamiliar isolada como uso complementar na Floresta de Protecção; sustenta-se que o regime de edificabilidade desta subcategoria de espaço não cumpre a legislação em vigor, nomeadamente nº 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro; são levantadas as mesmas objecções para o Espaço Florestal de Produção e questionado a ocupação de perímetro de pirotecnia. Considera-se que ultrapassadas estas questões, o Regulamento poderá ser objecto de parecer favorável.

- Carta de Condicionantes é indicada a verificação do processo de revisão de áreas sujeitas a Regime Florestal e afirmado que é necessária a obtenção da concordância dos compartes dos baldios, para as propostas de desafectação que incidem no respectivo baldio, processo que terá que concluir e ser submetido à AFN até à entrada em discussão pública do PDM, passando a vigorar o Per_25000 para as situações em que não se obtenha concordância. A AFN providenciará a publicação em Diário da República Durante a discussão pública, a AFN diligenciará no sentido de obter a publicação em Diário da República da nova delimitação dos PF de VM Crasto e da Serra de Arga, para o concelho de Cerveira, para que, aquando da publicação do novo PDM revisto exista consonância entre as respectivas representações cartográficas, ficando devidamente salvaguardadas todas as desanexações e desafectações. No que se refere ao campo de golfe em Covas, é referida a discrepancia entre as áreas a desafectar apresentadas pela autarquia no âmbito de revisão do plano e aquelas apresentadas pela Junta de Freguesia para o mesmo fim. Será imperativo estabilizar quer os limites quer a área pretendida para desafectação

do Regime Florestal para a execução deste projecto, cumprindo igualmente os procedimentos da lei dos baldios necessários para se verificar a coincidência entre a decisão dos comprates e o conteúdo do projecto.

- Cartas anexas às Plantas de Condicionantes- (Áreas Florestais percorridas por Incêndios e Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal): merecem o parecer favorável da AFN.
- Carta de Condicionantes- merece parecer favorável, ressalvando-se que caso não se verifique cumprimento da lei dos baldios relativamente às áreas a desafectar do Regime Florestal, resultará o desfasamento nestas cartas, nas áreas propostas para alteração de uso do solo de florestal para urbano/equipamentos que continuarão sujeitas a esse regime.
- Estudo de Caracterização do Território Municipal - refere-se que análise dos recursos e espaços florestais se encontra desactualizada, devendo ser adoptada a caracterização do concelho realizada no âmbito do PMDFCI. Propõe-se manter o item relativo ao Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto-Minho e omitir os restantes.
- Relatório de Condicionantes ao Uso do Solo considera adequada a abordagem dos recursos, espaços florestais e respectivo enquadramento legal.
- Relatório de fundamentação da proposta- considera adequada a abordagem dos recursos, espaços florestais e respectivo enquadramento legal.
- **GNR:** emite parecer favorável.
- **CCDRN:** emite parecer favorável, considerando haver a necessidade de rever e proceder a uma ponderação de questões que se prendem com disposições de regulamento, nomeadamente das construções em solo rural e critérios de edificabilidade que terão que ser devidamente abordadas em reunião sectorial, elencando-se ainda um série de questões que se relacionadas com as peças fundamentais do plano e que serão objecto de uma referência detalhada no parecer a incluir.

As entidades que não compareceram na Conferencia de Serviço, por razões previamente expostas, tendo enviado o seu parecer, que a seguir se sintetiza:

- **DGEG**, Direcção Geral de Energia e Geologia: propõe alterações a designação em art. 7º e 51º e clarificação do art. 53º do regulamento; transmite elementos de recursos geológicos a incluir na Planta de Condicionantes e correcção de representação na Planta de Ordenamento.
- **DREN**, Direcção Regional de Educação do Norte: propõe actualização caracterização de equipamentos escolares nos estudos de Caracterização do Território Municipal Programa de Requalificação da Rede do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar e da demografia escolar e monitorização desta componente face às políticas educacionais e formativas.
- **IMTT**, Inst. da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, Direc. Reg. de Mobilidade e Transportes do Norte: considera que a análise de rede de transportes públicos carece de maior aprofundamento - oferta e articulação modal da rede rodoviária, ferroviária e pedonal; considerar

apresentação de interfaces de transportes, rede de percursos pedonais, redefinir hierarquia viária e considerar impacto da plataforma logística de Valença.

- **INAC**, Instituto Nacional de Aviação Civil: refere que a pistas de ultra-leves de CERVAL, na proposta de revisão deste PDM se integra na categoria de Espaço Florestal de Produção, cujo normativo é compatível com esse uso, enquanto se mantiverem os pressupostos que levaram à aprovação desta infra-estrutura -art. 57º e 59º do Regulamento (INAC) nº 164/2006, de 8 de Setembro. Recomenda que será conveniente que “o plano de ordenamento contemple, através de um desenho em planta, as áreas e superfícies de protecção e aproximação, descolagem, transição e de desobstrução das linhas aéreas, conforme o disposto nos artigos acima referidos, por forma a preservar o espaço envolvente e salvaguardar o normal funcionamento da pistas de ultra-leves”. Estando esta pista incluída na UOPG3 (Plano de Pormenor do Monte de Miragaia) que visa a instalação de infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva (aeródromo, parque de sucata e desportos motorizados), caso se pretenda evoluir para um aeródromo, as áreas e condicionantes serão distintas e será conveniente manter uma estrita colaboração com a autarquia de Valença, de forma a garantir que a protecção de áreas e estratégias de desenvolvimento conjunto.

- **INIR**, Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias: a Planta de Condicionantes deverá representar cartograficamente as servidões inerentes às infra-estruturas rodoviárias e traduzir-se em regulamento estas servidões, enquadrando na proposta de classificação e qualificação do solo as disposições adequadas a definir distanciamento adequado das vias a áreas sensíveis em termos de ruído; documenta variantes às EE NN 302 e 303.

- **RAVE**, Rede Ferroviária de Alta Velocidade: considera correctamente transpostos para o PDM em Carta de Condicionantes, o corredor de protecção aos traçados preliminares do troço Braga-Valença (salvaguardar em legenda “troço de 400m ao abrigo da RCM 10/2009”) e dispensável a abordagem em Mapa de Ruído desse troço, que será em túnel, podendo ser enquadrado em futura actualização. No Relatório de Condicionantes ao Uso do Solo, actualizar referência de regime jurídico do domínio público ferroviário para Decreto-Lei 276/2003.

- **REFER**, Rede Ferroviária Nacional: aprova na generalidade, referindo a necessidade de corrigir a menção à legislação relativa à rede ferroviária, do Relatório de Condicionantes ao Uso do Solo, onde se deverá expressar que a rede ferroviária ficará sujeita à legislação em vigor, nomeadamente o DL nº 276/2003, de 4 de Novembro (domínio público ferroviário) e DL nº 568/99, de 23 de Dezembro (regulamentação de passagens de nível).

4 – REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO

Na sequência dos pareceres emitidos e de acordo com o decidido em Conferência de Serviços, realizaram-se as reuniões de concertação:

- M. A. R. M.*
- H. F.*
- Bon*
- Reis*
- g*
- Outubro de 2010, reunião de concertação, nas instalações da CCDRN, com técnicos desta Comissão, Direcção Regional de Cultura do Norte e IGESPAR e Equipa do Plano, definindo correcções de delimitação de ZP e ZEP e de legendagem a realizar nas Plantas de Condicionantes, Planta de Património Cultural e rectificações no articulado do regulamento relativas aos valores culturais.
 - Outubro de 2010, reunião de concertação, nas instalações da CCDRN, com técnicos desta Comissão, Turismo de Portugal e Equipa do Plano, para correcção de disposições regulamentares relativas a empreendimentos turísticos e às tipologias de turismo e respectivo regime de edificabilidade e acordada a ponderação de obrigações de sujeição dos empreendimentos turísticos a Pedido de Informação Prévia, conforme acta em anexo.
 - Outubro de 2010, reunião de concertação, nas instalações da CCDRN, com técnicos desta Comissão e Equipa do Plano, sobre as disposições do Regulamento.
 - Outubro de 2010, reunião de concertação, nas instalações da Câmara Municipal de V. N. de Cerveira, com técnicos da CCDRN, da Capitania do Porto de Caminha e ARH- Norte, para correcção das designações relativas a domínio hídrico de acordo com o estipulado na Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, no articulado do Regulamento e nas Plantas de Condicionantes, bem como a menção nesse texto do Tratado Internacional de Limites de 1864, por este determinar limites e condicionamentos a usos e acções nas margens e leito do rio Minho, esclarecendo-se a zona de protecção de albufeira de Covas como servidão a marcar com 30m a partir respectivo leito. Foram indicadas as ilhas portuguesas situadas naquele rio e referência para a marcação das áreas ameaçadas pelas cheias.
 - Outubro de 2010, reunião nas instalações da Autarquia, com os técnicos da Equipa do Plano e Estradas de Portugal que representou também o Inlr, na qual foi estabelecida a hierarquia das infra-estruturas rodoviárias, a sua representação cartográfica e das respectivas zonas de protecção.
 - Outubro de 2010, nas instalações da Câmara Municipal, reunião de concertação com técnicos da CCDRN, ICNB, DGRF-AFN, DRAPN, Autarquia, e Equipa do Plano, abordando as questões suscitadas nos pareceres destas entidades relativos à Conferência de serviços. O ICNB considerou que a última proposta de revisão de plano então apresentada não acolheu as indicações que esse organismo prestou aquando da última reunião de CT, pela não criação da categoria de espaços naturais de acordo com o art. 17º do Decreto Regulamentar nº 11/2009 e de espaço agrícola de conservação para as áreas agrícolas em Rede Natura 2000. A equipa argumentou, respectivamente, que o critério adoptado foi de fazer prevalecer a aptidão e uso de solo e de entender não se justificar a distinção de duas categorias para as áreas agrícolas. No que respeita ao regulamento, foi feito um conjunto de sugestões de correcção ou aprofundamento no que respeita ao território inserido em Rede Natura 2000 e sua gestão (actos ou actividades

interditos, condicionados e a promover), e à Estrutura Ecológica Municipal, em particular, às intervenções na vegetação ribeirinha que o representante do ICBN se propôs redigir. Decorrente de proposta do ICBN, foi também acordado: incluir a totalidade da serra do Lousado (freguesia de Covas) em Estrutura Ecológica Municipal com vista a contribuir para uma área estratégica sob o ponto de vista de conectividade ecológica; reformular o zonamento no território inserido em Rede Natura 2000 no sentido de privilegiar o aumento do espaço destinado às galerias ripícolas do rio Minho e principais afluentes, em paralelo, com a afectação das áreas incluídas em RAN para espaço agrícola, cujo uso presente seja florestal, e sem prejuízo das áreas inventariadas como habitats naturais. As propostas foram genericamente aceites pelos representantes da DGFN/AFN e DRAPN, alertando este último que se deve atender à não limitação da actividade agrícola. Foram discutidas os artigos de edificabilidade em solo rural, acordando-se na eliminação das faixas de tolerâncias e excepções contempladas na proposta de Regulamento. O vereador Eng. Nogueira colocou a situação particular de possibilidade de regular situações pendentes perante o PDM em vigor e para as quais pretenderiam criar um regime de excepção, devidamente enquadrado e fundamentado que permitisse o seu acolhimento na proposta de revisão do Plano.

- Janeiro de 2011, nas instalações da Autarquia, reunião com técnicos da CCDRN, DRAPN, DGF/AFN e ICBN, Autarquia e equipa do Plano, para análise dos contributos do ICBN para o Regulamento, da proposta delimitação do espaço destinado às galerias ripícolas, em particular, do rio Minho. As propostas mereceram o consenso das entidades presentes. Foi registado o agrado pela inclusão do município de Vila Nova de Cerveira no processo de criação da Paisagem Protegida da Serra d'Arga, conforme proposta do ICBN em reunião preliminar sobre esta questão. Neste âmbito, foi ainda realçado pelo representante do mesmo Organismo, o facto do Município em causa entre todos aqueles que poderão estar envolvidos no processo de criação da Paisagem Protegida referida, posicionar-se vantajosamente, uma vez que à luz do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei nº142/2008), a classificação de áreas protegidas de âmbito regional ou local está dependente do regime de protecção dos planos municipais de ordenamento do território ser compatível com aquela classificação, dispensando-se inclusive a elaboração de plano de ordenamento da área protegida.

- Janeiro de 2011, nas instalações da Autarquia, reunião com técnicos da CCDRN e Autarquia, sobre proposta de revisão do texto de Regulamento, num contexto geral com o objectivo de lhe conferir uma estrutura mais clara e esclarecer as opções tomadas pela autarquia. Com este objectivo foi solicitada a elaboração de um relatório circunstanciado sobre as opções de revisão, tendo como base o parecer da CCDRN.

Março de 2011 – envio da reformulação de proposta de revisão de plano para emissão de parecer final.

5 – CONTEÚDO DOCUMENTAL

Foi verificado o conteúdo documental, de acordo com o art.^º 86º do DL n^º380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL n^º46/2009, de 20 de Fevereiro, bem como o disposto no n^º1 e n^º 5 da Portaria n^º138/2005, de 2 de Fevereiro.

Conforme consta no art.^º3º da proposta de Regulamento, o Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira é constituído pelos seguintes elementos:

5.1 – Elementos que constituem o PDM

Regulamento

Planta de Ordenamento e respectivo anexo;

Anexo I – Zonamento Acústico

Planta de Condicionantes e respectivos anexos;

Anexo I – Zonas de Conflito Acústico

Anexo II – Áreas Florestais Percorridas por Incêndio

Anexo III – Áreas de Perigosidade de Incêndio Florestal

Os elementos cartográficos são apresentados à escala 1:10 000.

5.2 – Elementos que acompanham o PDM

Planta de Enquadramento Regional;

Planta da Estrutura Ecológica Municipal;

Relatório fundamentando as soluções adoptadas;

Programa de Execução;

Estudos de Caracterização do Território Municipal;

Planta da Situação Existente;

Planta do Património Cultural;

Plantas de Valores Naturais em Rede Natura 2000 – Habitats;

Plantas de Valores Naturais em Rede Natura 2000 – Espécies;

Mapa de Ruído;

Relatório Ambiental;

Resumo Não Técnico

Relatório com a indicação das licenças ou autorizações urbanísticas emitidas, comunicações prévias admitidas e pedidos de informações favoráveis em vigor;

Relatório de ponderação das participações recebidas (a incluir após Discussão Pública);

Ficha estatística

O limite adoptado na proposta de revisão é o da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP v.09) e a cartografia é do Consórcio Geometral & Cartorumo, Cobertura de 2000, Projecção Gauss – Elipsóide de Hayford, Datum Planimétrico 73, Precisão Planimétrica: 1.7m, Homologado em Março de 2007.

6 – APRECIAÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL

A Planta de Condicionantes contém a identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública sistematizando os requisitos a que obedece o uso, ocupação e transformação do solo, designadamente:

6.1 . Protecção da Paisagem, dos Recursos Naturais e do Ambiente Urbano

- 6.1.1 Domínio Público Lacustre e Fluvial
- 6.1.2 Domínio Público Marítimo
- 6.1.3 Zonas Inundáveis
- 6.1.4 Zona Reservada da Zona Terrestre de Protecção da Albufeira de Covas
- 6.1.5 Zona Terrestre de Protecção da Albufeira de Covas
- 6.1.6 Reserva Ecológica Nacional
- 6.1.7 Reserva Agrícola Nacional
- 6.1.8 Rede Natura 2000 - ZPE dos Estuários dos Rios Minho e Coura PTZPE0001, SIC Rio Minho PTCON0019
- 6.1.9 Áreas Submetidas a Regime Florestal
- 6.1.10 Exploração de Massas minerais
- 6.1.11 Concessão Mineira
- 6.1.12 Posto de Vigia

6.2 Protecção do Património Cultural

- 6.2.1 Zona de Protecção
- 6.2.2 Zona especial de Protecção
- 6.2.3 Classificado
 - 6.2.3.1 Monumento Nacional
 - 6.2.3.1.1 Castelo de Vila Nova de Cerveira
 - 6.2.3.1.2 Pelourinho de Vila Nova de Cerveira
 - 6.2.3.2 Imóvel de Interesse Público
 - 6.2.3.2.1 Complexo Mineiro da época Romana do Couço do Monte Furado
 - 6.2.3.2.2 Solar dos Castros
 - 6.2.3.2.3 Capela de Santa Iuzia
 - 6.2.3.3 Em vias de Classificação
 - 6.2.3.3.1 Atalaia
 - 6.2.3.3.2 Forte e Estação Arqueológica de Lovelhe
 - 6.2.3.3.3 Igreja da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira
 - 6.2.3.3.4 Conjunto assistencial de Gondarém

6.3 Protecção de Infra-Estruturas

- 6.3.1 Zonas de Servidão Non Aedificandi

M *A* *S* *T* *S* *S* *B* *o* *z* *u* *d*

6.4 Rede Rodoviária

- 6.4.1 Itinerário Principal – IP1
- 6.4.2 Estradas Nacionais – EN 303, EN 302
- 6.4.3 Estradas Nacionais desclassificadas – EN(M) 13, EN(M) 301, EN(M) 302
- 6.4.4 Rede Municipal

6.5 Rede Ferroviária

- 6.5.1 Linha do Minho
- 6.5.2 Transporte de Alta Velocidade

6.6 Rede Eléctrica

- 6.6.1 Linhas de Alta tensão

6.7 Sistema de Saneamento

- 6.7.1 Estação Elevatória
- 6.7.2 Conduta de Saneamento
- 6.7.3 Estação de Tratamento de Águas Residuais

6.8 Sistema de Abastecimento de Água

- 6.8.1 Estação Elevatória
- 6.8.2 Conduta Adutora
- 6.8.3 Reservatório
- 6.8.4 Captação de Água e Perímetro de Protecção

6.9 Cartografia

- 6.9.1 Marcos Geodésicos

A expressão territorial das reservas nacionais (RAN e REN) e a área abrangida pela Rede Natura 2000 assumem uma representatividade significativa no conjunto das restrições indicando as características morfológicamente complexas do concelho de Vila Nova de Cerveira.

A proposta de alteração de RAN foi realizada em trabalho de campo em conjunto com o representante da DRAPN na CT. A cartografia da RAN final foi aprovada por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em 17 de Dezembro de 2009. A nova delimitação visou a reorganização do processo em consequência da alteração normativa do regime da RAN.

A RAN em vigor tem 1.208,8ha e do processo de revisão constam:

- Exclusões para inclusão em solo rural (esp. Florestal, esp. Agrícola e fora de âmbito de CAOP): - 7,72ha (0.64%)
- Inclusões em RAN- áreas agrícolas de florestais: +96,4ha (7%)

A RAN Bruta Final corresponde a 1.297,48ha.

A proposta de Reserva Ecológica Nacional foi aprovada em 2008 e publicada pela Portaria n.º 36/2010, de 13 de Janeiro de 2010 e pela Declaração de Rectificação n.º 11/2010, de 3 de Março de 2010, entrando em vigor aquando da publicação da revisão do Plano.

A estrutura da REN de 1995 no concelho de Vila Nova de Cerveira apresenta imprecisões, nomeadamente, ao nível do rigor do apuramento de alguns sistemas, bem como apresenta alguma descontinuidade na estrutura biofísica básica. A área que integrava a REN totalizava 2.819ha, sendo o sistema mais representativo o de áreas com risco de erosão.

A proposta de REN de revisão aprovada pela CNREN propõe um aumento para 3.359 hectares, apresentando uma variação de 19%, resultante sobretudo do aumento do valor referente ao sistema das cabeceiras das linhas de água (1.087ha), que, em conjugação com o sistema áreas com risco de erosão (1.608ha) continuam a destacar-se na estruturação desta reserva que constitui 27.7% da área territorial do concelho.

A transposição cartográfica da revisão da REN para a carta de condicionantes Não inclui o leito dos Rios Minho e Coura, situação que deve ser corrigida e revista a sua representação gráfica.

O levantamento dos mosaicos de habitats nas áreas que integram a Rede Natura 2000 incluídos no município foi realizado pelo Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO) e intitulado Plano Sectorial da “Rede Natura 2000” e os Planos Directores Municipais no Vale do Minho (2007). A distribuição territorial conjunta da Zona de Protecção Especial (ZPE) dos Estuários do Rio Minho e Coura (PTZPE0001) e do Sítio de Importância Comunitária (SIC) Rio Minho (PTCON0019), coincidentes territorialmente e ocupando 668 hectares.

O concelho de Vila Nova de Cerveira possui uma extensa área submetida a Regime Florestal (Perímetro Florestal de Serras de Vieira e Monte Crasto). Este perímetro, constituído na sua totalidade por terrenos baldios, ocupa uma área de 11.545ha das áreas florestais dos concelhos de Viana do Castelo, Paredes de Coura, Valença e Vila Nova Cerveira.

Os espaços florestais compõem grande parte da área do Plano e a proposta de revisão prevê um aumento de floresta de protecção e diminuição de área de protecção. Não são cartografados núcleos de espécies protegidas devido à sua pequena expressão face à escala deste instrumento de gestão de território. Estas espécies, como aquelas que deverão ser objecto de protecção específica são caracterizadas e protegidas em Regulamento e indicadas medidas de protecção das espécies arbóreas.

No Anexo II estão cartografadas as Áreas Florestais percorridas por incêndios, com base em informação oficial de 2008, para os anos de 2000 a 2007, concluindo-se que a não indicação de incêndios em significará que não terão ocorrido áreas ardidas com dimensão para a sua inserção neste registo. Em termos de perigosidade, o Anexo III da Planta de Condicionantes identifica as classes perigosidade de incêndio florestal Alta e Muito Alta, nos termos do Decreto-Lei nº

M. A. R.
124/2006, de 28 de Junho, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro.

No concelho de Vila Nova de Cerveira, há uma significativa listagem de bens patrimoniais imóveis, distribuídos especialmente pela zona ribeirinha do concelho. Os bens patrimoniais imóveis correspondem a áreas de potencial arqueológico, edificações de Interesse cultural e Centro Histórico de Vila Nova de Cerveira que, pelo seu interesse cultural relevante na salvaguarda da identidade, memória e valores culturais do município, devem ser alvo de medidas de protecção, conservação e valorização.

Belo
Reu
+
Assinale-se que no art. 3º do Regulamento, a remissão para estes anexos não está de acordo com a designação das peças desenhadas.

Na **Planta de Ordenamento** é efectuado segundo o regime de uso do solo através da classificação básica e da qualificação do solo previsto no RJIGT. Numa primeira fase o solo é classificado em rural e urbano, de acordo com as características específicas do território e procede-se posteriormente à sua qualificação em diversas categorias. Na revisão do PDM de Vila Nova de Cerveira foram identificados os diversos recursos territoriais presentes no território de Vila Nova de Cerveira, tais como: recursos e valores naturais, as áreas agrícolas e florestais, a estrutura ecológica municipal, património arquitectónico e arqueológico, redes de acessibilidades e redes de infra-estruturas e equipamentos colectivos, sistema urbano, localização e a distribuição das actividades económicas e empresariais.

A Planta de Ordenamento representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação do solo Rural e Urbano e ainda as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e as Unidades de Execução (UE) definidas na revisão do Plano.

À qualificação do Solo Rural correspondem as seguintes categorias funcionais e respectivas subcategorias:

SOLO RURAL	
Espaço Agrícola	RAN e áreas agrícolas complementares
Espaço Florestal	Espaço Florestal de Protecção
	Espaço Florestal de Produção
Espaço para Exploração de Recursos Geológicos	Área com licença de exploração e concessionadas para prospecção

O Espaço Agrícola (RAN e áreas complementares ou marginais com aptidão para a aproveitamento agrícola), tem como utilização dominante o uso agrícola, florestal e aproveitamento de recursos geológicos ou acções de prospecção desses recursos, entendendo-se como compatíveis: habitação unifamiliar isolada; actividades comerciais, industriais ou de serviços

complementares; instalações de energias renováveis; espaços verdes e equipamentos de uso colectivo; infra-estruturas públicas ou de interesse público conciliáveis com o estatuto de solo rural; empreendimentos de turismo de habitação, espaço rural ou turismo de natureza; parques de campismo e caravanismo e instalações de animação turística.

O Espaço Florestal, que comprehende:

- Espaço Florestal de Protecção (função de protecção do solo contra erosão, da rede hidrográfica, micro-climática e ambiental) em que o uso dominante é o florestal, agrícola e silvo-pastoril em regime extensivo - acções de rearborização, operações de controlo de erosão e de reabilitação de ecossistemas florestais degradados e de conservação de habitats florestais, construção e beneficiação da rede viária e divisional, pontos de água e de reservatórios de apoio ao combate a incêndios florestais; actividades cinegéticas, apícolas, pesca desportiva, produção de cogumelos e utilização colectiva numa óptica integrada e sustentável de aproveitamento destas áreas - e aproveitamento de recursos geológicos ou acções de prospecção desses recursos, com usos compatíveis idênticos aos do espaço Agrícola.

- Espaço Florestal de Produção (função de produção florestal e respectivo aproveitamento), sendo dominante o uso florestal, agrícola, de silvo-pastorícia em regime extensivo, de exploração de recursos geológicos quando abrangidas por perímetro de concessão mineira legalmente previsto ou acções de prospecção para reconhecimento de áreas com potencial geológico.

Os Espaços para Exploração de Recursos Geológicos constituem uma categoria do Solo Rural, nas áreas licenciadas para exploração de massas minerais e a áreas de concessionadas para a prospecção de depósitos minerais, cujo uso dominante será o seu aproveitamento económico, entendendo-se como compatíveis operações de gestão de resíduos directamente relacionados com a actividade de exploração ou adequados para a requalificação ambiental da área; estabelecimentos industriais onde se desenvolvem actividades de transformação dos recursos minerais; os outros usos do solo rural, após desactivação da exploração de recurso geológico.

O regime de edificabilidade em Solo Rural, é estabelecido em função da dimensão mínima de prédio:

EDIFICABILIDADE		Espaço Agrícola	Espaço Florestal de Protecção	Espaço Florestal de Produção
Dimensão mínima		10,000m ²	15,000m ²	10,000m ²
Índice Ocup. Solo	Habitação unifamiliar	1%	1%	1%
	Usos compatíveis	10%	5%	5%
Índice de impermeabilização		25%	25%	25%

Número de pisos (*)	2	2	2
---------------------	---	---	---

(*) excepto espaços de actividades compatíveis, que cujo nº de pisos se regula pelo estabelecido para os Espaços de Actividades Económicas.

O Solo Urbano organiza-se em:

SOLO URBANO			
SOLO URBANIZADO		SOLO URBANIZÁVEL	
Espaços Centrais		Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade	Nível I
Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Nível I		Nível II
	Nível II		Nível III
Espaços de Actividades Económicas	Nível III	Espaços de Actividades Económicas	Actividades Tipo A
	Actividades Tipo A		Actividades Tipo B
	Actividades Tipo B		Actividades Tipo C
	Actividades Tipo C		
	Actividades Tipo D		
Espaços Verdes		Espaços Verdes	
		Espaços de Uso Especial	Empreend. Turísticos Tipo A
			Empreend. Turísticos Tipo B

No Solo Urbano, na categoria de Espaços Centrais são admitidos usos e funções que reforcem o carácter de centralidade, sendo o uso dominante a habitação em todas as tipologias e os usos complementares os que reforçam esta centralidade: comércio, serviços e indústrias, espaços verdes e urbanos de utilização colectiva, infra-estruturas públicas ou de interesse público:

EDIFICABILIDADE		Centrais	Urbano Nível I	Urbano Nível II	Urbano Nível III	Activ. Tipo A	Activ. Tipo B	Activ. Tipo C	Activ. Tipo D
dimensão mínima		300m ²	800m ²	600m ²	600m ²	5.000m ²	2,500m ²	1,500m ²	-
Índice Ocup. Solo	geral	50%	35%	40%	45%	70%	70%	60%	-
	CHVNC ⁽¹⁾⁽²⁾	≤75%	-	-	-	-	-	-	-
índ. impermeabilização ⁽³⁾		70%	55%	60%	65%	90%	90%	80%	-
número de pisos ⁽⁴⁾		3	2	2	3	1	1	2	1

(1) (2) CHVNC- Centro Histórico de V. N. de Cerveira, em cujo perímetro será admissível um índice de ocupação de solo inferior; no perímetro do Castelo, este índice poderá ser ≤ 65%;

(3) No perímetro do Castelo, o índice de impermeabilização poderá ser ≤ 85%;

m plus
10
f
Rele
new
1

(4) Excepto para indústria compatível, cujo nº de pisos é de 1.

A edificabilidade dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade está representada no quadro anterior, pelas sub-categorias que os compreendem: Nível I; Nível II e Nível III.

Nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, admite-se o seguinte:

TIPOLOGIAS DE HABITAÇÃO	Nível I	Nível II	Nível III
Unifamiliar isolada	•	-	-
Unifamiliar isolada ou geminada	-	•	•
Unifamiliar em banda com máx. 4 fogos	-	•	-
Unifamiliar em banda com máx. 6 fogos	-	-	•
Multifamiliar com máx. 4 fogos	-	•	-
Multifamiliar com máx. 6 fogos	-	-	•

Como medida de incentivo à realização de operações de loteamento (sustentado no escasso resultado de política de isenção de taxas durante o período de vigência do PDM actual), sempre que a área a sujeitar a loteamento for igual ou superior a 10.000m²:

- admite-se a possibilidade de os Espaços Urbanos - Nível I utilizarem os critérios de edificabilidade previsto para o Nível II;
- nos espaços Urbanos - Nível II das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Campos poderão utilizar os critérios de edificabilidade previstos para o Nível III;
- nos empreendimentos turísticos situados em Espaço Urbano - Nível I e quando a parcela for igual ou superior a 10.000m², podem ser admitidos os critérios de edificabilidade previstos para o Nível II.

Os Espaços de Actividades Económicas compreendem as sub-categorias:

- Tipo A: uso dominante: instalação de unidades industriais de qualquer tipo e outros usos ligados ao funcionamento da utilização instalada; como uso complementar, admitem comércio ou serviços que pela sua dimensão e especificidade de sejam compatíveis com a actividade industrial.
- Tipo B: uso dominante: unidades industriais incluídas nos tipos de reduzido grau de risco potencial para pessoa humana e para o ambiente, nos termos do regime de exercício da actividade industrial e outros usos ligados ao funcionamento da utilização instalada); como uso complementar, admitem unidades industriais, ligadas à agricultura ou à floresta, incluídas nos tipos de médio ou elevado grau de risco potencial para pessoa humana e para o ambiente, nos termos do regime de exercício da actividade industrial e também comércio ou serviços que, pela sua dimensão e especificidade de funcionamento sejam com a actividade industrial

- Tipo C (uso dominante: comercial ou de serviços);
- Tipo D (pirotecnia para regularização da instalação existente)

Reflexo da importância que o sector industrial tem neste concelho, traduzido em dois pólos industriais de expressão e dinamismo significativo e de um parque empresarial (Fulão) de iniciativa privada, situados na freguesia de Campos, houve ainda a preocupação na estruturação do território em prever num elevado número de freguesias espaços para acolhimento de actividades industriais de pequena dimensão (pequenas oficinas, serralharias, por exemplo) na proximidade de áreas residenciais mas implantadas de forma a que não criem incompatibilidades com a função residencial e associados a um depósito de “monstros domésticos”.

Nos Espaços de Actividades Económicas e para as primeiras três subcategorias, são ainda admitidos os como usos complementares os definidos para os Espaços Verdes.

A categoria de Espaços Verdes, têm como função a protecção e valorização ambiental e paisagística dos espaços urbanos e destina-se à realização de actividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, desporto e cultura em espaços verdes e urbanos de uso colectivo e a acolher edificações necessárias a essas actividades, ou destinadas a comércio e serviços complementares a estas actividades e equipamentos de uso colectivo e infra-estruturas públicas ou de interesse público, quando não houver localização alternativa. Integra ainda os espaços os verdes de utilização colectiva que, pela sua dimensão, não são possíveis representar na escala do PDM.

A legenda da Planta de Ordenamento assinala, por lapso Espaços Verdes apenas em Solo Urbano, quando o deveria também fazer para Solo Urbanizável, conforme se estabelece no Regulamento.

EDIFICABILIDADE	Espaços Verdes	
dimensão mínima:	perímetro previsto na Planta de Ordenamento	
índ. de ocupação do solo	10%	1%
		comércio e serviços
índ. de impermeabilização	15%	
nº de pisos	I	

O Solo Urbanizável comprehende as mesmas categorias e subcategorias do Solo Urbanizado (acrescidas da categoria de Espaços de Uso Especial: áreas destinadas a equipamentos turísticos, com a alteração de designação de Espaços Urbanos de Baixa Densidade para Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade). Estas concretizando-se através de operações de loteamento, excepto no que se refere a obras de conservação, alteração, ampliação, reconstrução e demolição de construções existentes. A dispensabilidade de recorrer a operações de loteamento é também admitida no caso de Empreendimentos Turísticos Tipo A.

(Ano 2012)
 Os Espaços de Uso Especial são áreas com potencial para uso turístico dominante, onde se admite como usos compatíveis utilizações ligadas aos empreendimentos turísticos, de recreio e lazer, assim como usos admitidos agrícolas que não ponham em causa a actividade turística.

ESPAÇOS DE USO ESPECIAL		
Empr. Turísticos Tipo A	empreendimentos turísticos integrados em conjunto turístico	
Empr. Turísticos Tipo B	licenciados ou aprovados antes da entrada em vigor deste plano	
EDIFICABILIDADE	Tipo A	Tipo B ^(I)
índ. de ocupação do solo	15%	15%
índ. de impermeabilização	30%	30%
nº de pisos	2	2

- (I) No caso de controlo prévio destes empreendimentos, admite-se a manutenção dos parâmetros de edificabilidade anteriormente admitidos, desde que não haja alteração de tipo e grupo de empreendimento.

São ainda estabelecidas as seguintes áreas no modelo territorial do concelho de Vila Nova de Cerveira, enquadradas como Protecção Ambiental, Urbanística e Cultural, cuja justificação para a sua representação na Planta de Ordenamento, reside no facto destas áreas integrarem quer o solo rural quer o solo urbano, e não serem objecto de definição de regime do uso do solo, mas apenas regulamentadas:

PROTECÇÃO AMBIENTAL URBANÍSTICA E CULTURAL			
Estrutura Ecológica Municipal			
Zonas Inundáveis			
Pirotecnia			
Valores Culturais	Edificações de Interesse Cultural		
	Centro Histórico de Vila Nova de Cerveira		
	Áreas de Potencial Arqueológico		
Infra-estruturas e Equipamentos de Utilização Colectiva	Infra-Estruturas	Resíduos Urbanos	Parque de "Monstros Domésticos"
			Aterro Sanitário
			Outros Resíduos
Equipamentos de Utilização Colectiva	Existentes	Produção Eléctrica	Parque de Sucatas
			Parque Eólico
		Previstos	

A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelo perímetro que engloba REN, RAN, Espaços Florestais e Agrícolas que integram os corredores ecológicos dos rios Minho e Coura estabelecidos no pelo PROF Alto Minho, Espaços Verdes, Espaços Florestais de Protecção, Rede

Natura 2000 e espaços agrícolas e florestais vitais estratégicos sob o ponto de vista de continuidade ecológica. A edificabilidade é condicionada ao admitido nas categorias ou subcategorias em que se insere e qualquer acção, plano, projecto ou operação urbanística deverá salvaguardar os seguintes requisitos: a dimensão mínima da parcela deverá resultar do somatório da prevista em cada categoria ou subcategoria com a área de implantação proposta; respeitar as características morfológicas e coberto vegetal existentes, devendo a modelação dos terrenos bem como as vedações de propriedades, reduzir, ao mínimo, o movimento de terras e privilegiar, na sua execução, a utilização de vegetação de acordo com orientações resultantes de directrizes e princípios acordados com o ICNB e AFN, justificados pela importância dos ecossistemas ribeirinhos para a larga maioria das espécies animais de interesse comunitário que exigem protecção rigorosa (constantes do Anexo B-IV do Decreto-Lei nº 140/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005), que ocorrem no concelho no território não inserido em Rede Natura 2000 e da estrutura florestal que caracteriza o território concelhio.

As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento:

UOPG1 – Plano de Urbanização de Vila Nova de Cerveira, que tem por objectivos a consolidação do tecido existente reforçando a função de centralidade desempenhada pela sede de concelho no sistema urbano municipal e a estruturação urbana das áreas destinadas a expansão habitacional da sede do concelho.

UOPG2 – Plano de Pormenor do Monte de S. Sebastião, que tem por objectivos a estruturação do tecido urbano da envolvente do Centro Escolar Norte, como uma nova centralidade urbana e a expansão urbana destinada a satisfazer as carências habitacionais do município, promovendo simultaneamente a atracção e fixação de população numa área predominantemente residencial na proximidade de importantes espaços de actividades económicas e com dotação de equipamentos de utilização colectiva.

- UOPG3 – Plano de Pormenor do Monte de Miragaia que tem por objectivos a instalação de infra-estruturas e de equipamentos de utilização colectiva, designadamente: aeródromo, parque de sucata e área para desportos motorizados.

- UOPG 4 – Operação Urbanística do Campo de Golfe de Covas que visa promover o desenvolvimento de uma área interior do concelho, através da realização de uma operação urbanística destinada a um “Conjunto Turístico”, contribuindo para a valorização ambiental e paisagística do território e da sua envolvente.

São ainda delimitadas nesta Planta Unidades de Execução (UE) e têm como objectivo a programação da urbanização para implementação do Plano. As integradas em Espaço Urbano de Baixa Densidade enquadram-se na estratégia da política de habitação, fixação e atracção da população, bem como na consolidação e estruturação do tecido urbano. As integradas em

Espaços de Actividades Económicas, enquadram-se na estratégia de desenvolvimento social e económico. A concretização das UE é feita por operações de loteamento e Programa de Execução.

O **Regulamento** detém estatuto de regulamento administrativo e estabelece os objectivos e regras que deverão reger a ocupação, a transformação e o uso do solo municipal articulando-se, em sistema de complementaridade, com as Plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

Encontra-se estruturado, nos termos estabelecidos pela DGOTDU.

O **Relatório** é um documento que descreve a metodologia que presidiu à definição e articulação das diferentes estruturas territoriais e enuncia a estratégia municipal para o uso, ocupação e transformação do território.

Explicita os objectivos estratégicos e as opções de base territorial adoptadas para o modelo de organização espacial, bem como a respectiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução.

Sob o ponto de vista da estratégia municipal, fundamenta as opções nos diversos sistemas territoriais, essencialmente os que se referem ao espaço urbano e rural, ao sistema de aproveitamento e uso dos recursos territoriais e às estruturas naturais e ambientais, numa matriz de relações e complementaridades que se pretende que os mesmos venham a criar.

O Relatório encontra-se elaborado à luz do quadro jurídico em vigor, e constitui uma peça que justifica e fundamenta as grandes linhas/directrizes em termos da organização e estruturação do território municipal, que assentam num diagnóstico suficientemente estruturado, que permitiu uma base informativa de suporte à definição dos principais objectivos prosseguídos pela proposta do Plano.

De acordo com este documento, a estratégia de ordenamento municipal seguiu estes critérios:

- Ordenar o território concelhio, tendo em consideração as características da paisagem e da estrutura de povoamento típicas do Alto Minho;
- Classificar o solo urbano e o solo rural, tendo em atenção o sistema natural existente no concelho;
- Redelimitar a Reserva Agrícola e a Reserva Ecológica Nacionais, tendo em consideração a escala supramunicipal, nomeadamente a ligação com os concelhos vizinhos e a importância dos sistemas a nível nacional;
- Adequar a definição do sistema urbano às necessidades reais das freguesias, reforçando a coesão territorial e corrigindo as distorções verificadas;
- Reestruturação das áreas industriais, através da diversificação das actividades económicas;
- Criação de áreas de actividades económicas nas freguesias, atendendo à escala local;
- Dotação de Parques de Monstros, visando a melhoria e desempenho ambiental do concelho.

*on a'
A
T
f
g*
*Boas
que
g*

Sistema Urbano: aplicar do conceito de nucleação; definir áreas urbanas hierarquizadas em rede, conformando o núcleo, evitando e contrariando a tendência para a dispersão urbana; programar o Solo Urbanizável, através da definição de Unidades de Execução (UE).

Acessibilidades: definir de alternativa ao Espaço Canal do IC I e sua ligação ao Nó da A3, em Sapardos, definir o corredor da variante da N 302-303.

Infra-estruturas: localizar o Aterro Sanitário, do Parque de Sucatas e da criação de "Parques de Monstros", próximos da população, destinadas à deposição de entulhos, monstros domésticos e materiais afins.

Turismo: visando uma aposta na vertente do TER e do Turismo Cultural, a adoptar critérios de sustentabilidade e a manutenção dos solos agrícolas, em particular.

A conservação da diversidade paisagística, a manutenção da agricultura tradicional, do património arqueológico e do património arquitectónico dos edifícios e dos conjuntos e sítios com maior valor de inserção na envolvente são determinantes da proposta de actuação.

Para além da importância dos equipamentos colectivos da área cultural, é estratégica a área de recreio e lazer associada ao potencial turístico do concelho, de que são exemplos já concretizados as Praias Fluviais, o Parque do Castelinho e AquaMuseu do rio Minho, em que a vertente pedagógica e de protecção ambiental associada ao recreio e lazer está também presente. Na proposta de revisão do PDM, visando a atracção de turistas da região Minhota e Galega, prevê-se a realização de infra-estruturas de apoio a actividades náuticas entre o Parque do Castelinho e a Praia da Lenta, a valorização ambiental da Praia da Lenta e a construção da Ecovia "Caminho do Rio".

Para responder as carências determinadas a nível das freguesias, na área de desporto e à protecção social, nomeadamente no que se refere ao apoio à primeira infância e à terceira idade na área social e áreas desportivas próximas da habitação, que fixem os jovens e lhes permita a ocupações de tempos livres de forma saudável, prevê-se a edificação do Centro de Actividade e Ocupação de Tempos Livres para crianças e Jovens em Gondarém, a construção de um Polidesportivo e remodelação da antiga Escola Primária em Gondar, bem como a construção de um campo de futebol de sete.

O investimento na protecção social, traduzido na creche implementada na Zona Industrial – Pólo II e nos investimentos previstos para o Centro de Apoio às Empresas – Pavilhão Multiusos. A protecção idosos a nível local, devido à estrutura dos aglomerados e à população base das freguesias, demonstrou ser difícil programar a sua localização, continuando a ser preferível recorrer a equipamentos existentes, seno que no caso das circunstâncias se alterarem, se poderem programar estruturas de apoio para sete em qualquer área do solo urbano.

*a m am
f f
Beb
CeuR
L*

Nos termos do art.nº7 do art. 75-A do decreto-lei nº 38/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção, analisou-se a reformulação do **Relatório Ambiental (RA)**, efectuada na sequência de consulta sobre versão anterior do RA realizada em Maio de 2010. O RA foi desenvolvido na prossecução da fase definição do âmbito da avaliação ambiental (AA) e determinação do alcance e nível de pormenorização de informação a incluir no PA, em cumprimento do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 232/2007, e da consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAЕ).

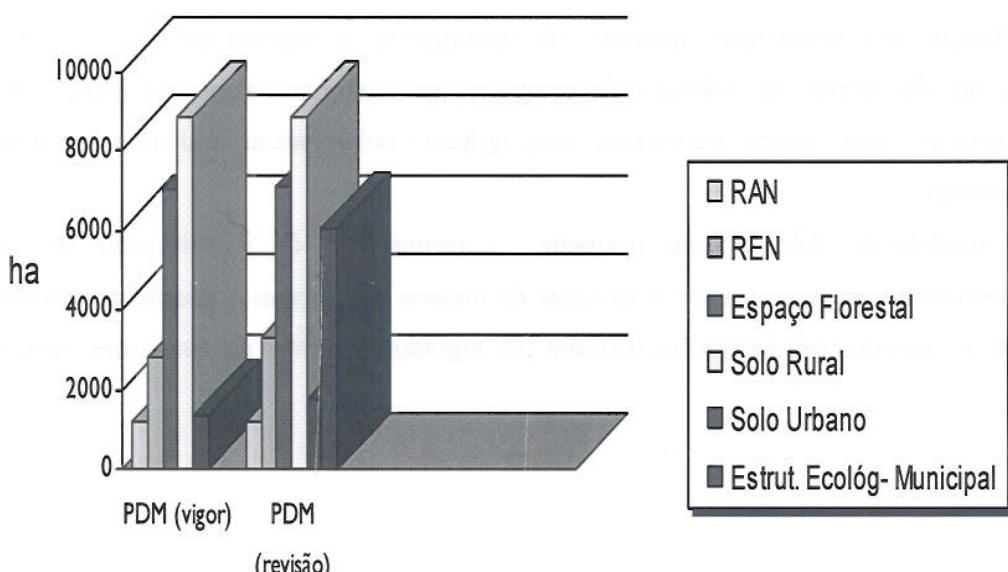
Após a análise do RA reformulado, considera-se o exercício válido, estando o documento devidamente estruturado e redigido de modo explícito, embora se denotem fragilidades decorrentes da não consideração de alternativas e da falta de concretização da estratégia para alcançar os objectivos definidos no âmbito de alguns dos FCD. O Relatório Não Técnico apresenta-se genericamente, como um documento capaz para o apoio à consulta pública, denotando as mesmas fragilidades encontradas no RA. Considera-se que a Declaração Ambiental deverá vir incorporar as sugestões efectuadas no presente parecer e nos demais emitidos pelas restantes entidades.

É entendimento da CT que a presente proposta de plano se encontra fundamentada através da identificação dos variados recursos territoriais que enformam o município de Vila Nova de Cerveira bem como pelo seu conteúdo material o qual se considera ajustado às características do território em presença, estado e previsão de evolução do aproveitamento dos recursos naturais, da actividade económica e desenvolvimento urbano.

Considera-se assim, que a proposta de plano é equilibrada e consubstancial, com objectividade, aquela que é estratégia de desenvolvimento municipal nas suas implicações com o uso, ocupação, transformação e valorização do território municipal nos próximos anos.

7 – A SOLUÇÃO APRESENTADA

Os objectivos deste processo de revisão do Plano, que se pretendeu constituir como um instrumento de planeamento da nova geração, mais estratégico e mais rigoroso apontam para um



modelo de evolução que se pode avaliar pela comparação entre o PDM em vigor a proposta de revisão.

Tendo como fonte dados recolhidos no Relatório Ambiental, englobou-se no Solo Rural do PDM em vigor as áreas dos Espaços Agrícolas e Florestais e em Solo Urbano as áreas dos Espaços Urbanos, Urbanizados, Construção Condicionada, Equipamentos e Empreendimentos Turísticos e Indústria e armazenagem. O Solo Rural na proposta de revisão integra Espaço Agrícola, Espaço Florestal e Espaço para Exploração de Recursos Geológicos e em Solo Urbano inclui Solo Urbanizado e Solo Urbanizável.

A maior variação entre o plano em vigor e a proposta de revisão regista-se no Solo Urbano, que tem um acréscimo de 428ha, ou seja, cerca de 17% da área total do município. Apesar deste aumento, Vila Nova de Cerveira mantém-se essencialmente como um concelho rural com um extenso espaço florestal, que preserva o seu capital paisagístico e aptidões para uma procura intra e supra municipal da frente ribeirinha de carácter excepcional e paisagem natural de grandes contrastes resultantes no seu solo rural de “interior”, reforçados pela dotação de equipamentos e actividades culturais (orbitando em função da Bienal de Artes do concelho) que ultrapassam nitidamente o seu território, ao mesmo tempo que reforça de forma sustentada o seus pólos industriais, quer pela vertente da sua expressão territorial, complementada de serviços de apoio e motor de atracão e fixação de população activa, com a instituição de um novo Centro Escolar. Neste Plano é patente a ênfase na protecção dos recursos ambientais, paisagísticos e culturais estruturando uma rede de valorização ambiental, e apostando na protecção do recurso solo, evitando a sua erosão e ocupação indevida, mantendo a diversidade dos valores naturais associados, ao manter os habitats de várias espécies, estabelecendo condicionantes à edificação em áreas rurais, promovendo a nucleação dos espaços urbanos consolidados.

Conforme as orientações definidas no PROT-N, preconiza-se a utilização do solo rural destinada à produção agrícola, pecuária e florestal, à exploração dos recursos geológicos bem com à conservação de recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos, definindo concretamente os parâmetros para a edificabilidade em Solo Rural.

A revisão do actual PDM, apresenta propostas que procuram evitar o aumento da fragmentação das áreas de fixação de população, através da consolidação do sistema urbano e consequente definição dos perímetros urbanos, da manutenção e recuperação do mosaico minhoto, conseguida através da definição de categorias de solo rural, como os espaços florestais de protecção, área agrícola de reserva, área agrícola complementar e ainda a Estrutura Ecológica Municipal.

O modelo de Solo Urbano pretende a manutenção da especificidade da estrutura de povoamento, ou seja, manter o carácter da maioria dos lugares – enquanto aglomerados – em que o conjunto das habitações mantêm um logradouro/quintal de dimensões adequadas a uma

ocupação rural, assim como das outras estruturas urbanas (aglomerados) que coexistem no território;

Estabelece o modelo de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos, com parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

O sistema urbano proposto assenta na estruturação em torno de modelo de rede urbana apoiada nas dinâmicas positivas existentes, procurando corrigir situações mais desfavoráveis à população e propõe um desenvolvimento funcional que se estrutura nas sedes de freguesia nucleares que estruturam o tecido urbano envolvente, baseados em critérios de edificabilidade de fraca expressão, mas simultaneamente hierarquizados em função desses mesmos parâmetros e da imagem edificada que instituem.

A expressão espacial da estratégia de desenvolvimento local, desenvolve-se a partir do conceito de rede e de hierarquia, ou seja, pretende-se desenvolver uma rede (estrutura) de núcleos urbanos hierarquizados entre si de acordo com as suas aptidões físicas, ocupação populacional e dinâmicas urbanísticas existentes (década de 90) e previsíveis tendo em conta a análise global efectuada. Sendo essencial para o efeito que, para além da capacidade construtiva, seja acautelado a estrutura e organização do meio urbano dos aglomerados. Enquadra ainda a dotação de equipamentos sociais de apoio à população e melhoramento dos níveis de cobertura das principais infra-estruturas urbanas, completando as principais redes locais.

Servirá ainda de enquadramento quer à elaboração de planos de actividades do município quer a elaboração de outros planos municipais, reforçando o enquadramento supra-municipal do plano

8 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR

Por força das disposições legais em vigor, o PDM de Vila Nova de Cerveira observou e integrou nas suas propostas um conjunto de disposições contidas noutras instrumentos de planeamento que, de forma directa, definem e condicionam políticas sectoriais para partes do território municipal.

Assim, foram devidamente tidos em conta os conteúdos, propostas e condicionantes dos seguintes plano e documentos: Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável - ENDS; Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - PNROT; Quadro de Referência Estratégico Nacional - QREN; Plano Estratégico Nacional de Turismo – PENT; Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – PSRN2000; Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte – PROT; Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Minho - PBHRM; Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Minho - PROF Alto Minho; Agenda 21 de Vila Nova de Cerveira - A21VNC; Plano Municipal de Defesa da Floresta

M
A - my
H
Baek
Reel
S

contra Incêndios - PMDFCI-VNC; Carta Educativa de Vila Nova de Cerveira – CE-VNC, Urbanismo Comercial - URBCOM; Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Vila Nova de Cerveira – PSCHVNC.

A integração do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 - PSRN2000 nos elementos que constituem e acompanham o PDM de Vila Nova de Cerveira mereceu o acompanhamento do ICNB tendo obtido o seu parecer favorável e a recomendação de integrar as orientações do Plano Sectorial da RN2000, no PDM.

9 – PARECER FINAL DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, a CT emite parecer favorável condicionado nos termos que se explicitam e sintetizam:

9..1- DRAPN: emite parecer globalmente favorável.

9.2- DREN: emite favorável e transmite que foram verificadas as áreas dos espaços para exploração de recursos geológicos e acolhidas as recomendações a nível do regulamento, excepto no que respeita à substituição da expressão “parque de madeiras” por “actividades ligadas ao sector agro-florestal compatível”, nos art. 29º, 35º, 39º, sugestão que se mantém.

9.3- DRCN: emite parecer favorável, condicionado, à observância dos pontos mencionados em parecer que se anexa.

9.4- ESTRADAS de PORTUGAL: emite parecer favorável.

9.5-TURISMO de PORTUGAL: emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

9.6- AFN/DRFN: emite parecer genericamente favorável, condicionado à resolução dos aspectos consignados no parecer que se anexa.

9.7- ICNB: emite parecer favorável, sublinhando os seguintes aspectos:

A proposta de revisão do PDM de Vila Nova de Cerveira é a primeira, no contexto da NUT III Minho-Lima, a integrar na plenitude os objectivos perseguidos com as Directivas Comunitárias Aves e Habitats, designadamente, ao atender a factores que contribuem para o estado de conservação favorável das espécies que a legislação comunitária e nacional estipula merecerem protecção rigorosa, mesmo quando ocorrem fora da Rede Natura 2000;

Neste âmbito, sublinha-se a atenção colocada em torno dos ecossistemas ribeirinhos, na medida em que estes são o denominador comum para a larga maioria das espécies que exigem protecção rigorosa que ocorrem no Concelho de Vila Nova de Cerveira no território não inserido em Rede Natura 2000, mas também a medida específica para os morcegos e inclusão da totalidade da serra do Lousado (freguesia de Covas) em Estrutura Ecológica Municipal com vista a contribuir para uma área estratégica sob o ponto de vista de conectividade ecológica;

O Município de Vila Nova de Cerveira, entre todos aqueles que poderão estar envolvidos no processo de criação da Paisagem Protegida da Serra d'Arga, posiciona-se vantajosamente na medida em que à luz do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei nº142/2008), a classificação de áreas protegidas de âmbito regional ou local está dependente do regime de protecção dos planos municipais de ordenamento do território ser compatível com aquela classificação;

Embora não incluída na categoria de “Espaços Naturais”, as galerias ripícolas do rio Minho e dos seus principais afluentes foram fortalecidas, quer ao nível do zonamento, quer do regulamento, com respeito pelo facto de constituírem um Habitat natural prioritário (91E0 Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* - Bosques ripícolas ou paludosos de amieiros, salgueiros e bideiros), absolutamente essencial para a vitalidade do ecossistema ribeirinho, nomeadamente, para as espécies piscícolas que, além do mais, constituem também um recurso económico nesse Concelho.

Este Organismo congratula-se assim com os aspectos sistematizados atrás, alcançados com base na disponibilidade para gerar consensos entre todas as partes envolvidas, e também com a perspectiva de envolvimento desse Município no processo de criação da Paisagem Protegida da Serra d'Arga, posição defendida pelo ICNB em face dos valores que ocorrem na zona mais a sul do Concelho e, sobretudo, pelo contributo para a coerência e robustez sob o ponto de vista ecológico da Paisagem Protegida em causa.

Não tendo sido possível analisar todas as implicações do parecer da CCDRN, naquilo que respeita à transposição da Rede Natura 2000, o representante do ICNB manifestou disponibilidade para estar presente na reunião de concertação proposta.

Ao nível do Regulamento, chama-se atenção para a rectificação das seguintes questões:

Onde se lê:

Artigo 7º

f.2) Sítio de Importância Comunitária Rio Minho (PTCON0019);

Deve ler-se:

f.2) Sítio de Importância Comunitária do Rio Minho (PTCON0019);

Onde se lê:

Artigo 9º

- A Rede Natura 2000, no território do concelho de Vila Nova de Cerveira, integra o Sítio de Importância Comunitária (SIC) “Rio Minho” (PTCON0019), e a Zona de Protecção Especial (ZPE) “Estuários dos Rios Minho e Coura” (PTZPE0001).

Deve ler-se:

M
Al - NY
f.
Baer
Mer
g

- A Rede Natura 2000, no território do concelho de Vila Nova de Cerveira, integra o Sítio de Importância Comunitária do Rio Minho (PTCON0019) e a Zona de Protecção Especial dos Estuários dos Rios Minho e Coura (PTZPE0001).

Retirar ponto 3 (primeiro citado)

Onde se lê:

Artigo 18º

ponto I

Preservar a vegetação autóctone existente;

Privilegiar a introdução de espécies vegetais também autóctones;

Deve ler-se:

Preservar a vegetação autóctone existente e privilegiar a introdução de espécies vegetais também autóctones;

Ao nível da Planta de Ordenamento, o ICBN opõe-se à delimitação de uma área como "Espaço Verde", pelo facto do uso actual (parque de merendas) não ser incompatível com a categoria "Espaço Florestal de Protecção", que abrange a margem e zona adjacente do rio Minho, nomeadamente, as estruturas da Praia da Lenta imediatamente contíguas. Adicionalmente, chama-se atenção para o facto desta proposta só ter sido conhecida na Versão final do Plano.

9.8- CCDRN: emite parecer favorável condicionado à concertação com a CCDRN, sobre esclarecimento de Regulamento, incorporação das correcções, rectificações e fundamentação explicitada em parecer que se anexa. Propõe-se que a reunião de concertação mencionada, estejam presentes os representantes da DRAPN, AFN/DRFN e ICBN.

Mais se recomenda à Câmara Municipal que após a incorporação anteriormente expressa possa dar sequência ao processo de elaboração do PDM, através da abertura dos procedimentos de discussão pública.

Vila Nova de Cerveira, 20 de Abril de 2011

CCDRN/ESRBRAGA

Irene Rodrigues

Arq. Irene Rodrigues

DRAP – Norte

Eng. Luis Brandão Coelho

DREN

Maurizio Cattaneo
Dra. Ana Lúcia Lebre

DRCN

Anabela Lebre

Dra. Anabela Lebre;

Carla Ribauta

Arq. Carla Ribauta

ESTRADAS DE PORTUGAL

Margarida Pereira

Eng. Margarida Pereira

TURISMO DE PORTUGAL

António Baeta

Arq. António Baeta

AFN/DRFN

José Eira

Eng. José Eira

ICNB

Miguel Portugal

Arq. Miguel Portugal

